



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”**  
**Gabinete do Deputado Dr Romualdo**

---

**PROJETO DE LEI Nº 4.076 /2025**

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA CANTORIA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Assembleia Legislativa da Paraíba resolve:

**Art. 1º** Fica reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba a Cantoria, em suas diversas expressões e manifestações, como forma de preservação e valorização da cultura popular nordestina.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se Cantoria a arte da poesia oral e improvisada, tradicionalmente expressa por meio da viola e do repente, transmitida entre gerações como um dos elementos fundamentais da identidade cultural paraibana.

**Art. 3º** O poder público estadual deverá promover e incentivar a preservação e difusão da Cantoria, podendo, para tanto:

- I - criar programas e projetos voltados à valorização e perpetuação da Cantoria;
- II - fomentar eventos, festivais e encontros de cantadores;
- III - incluir o estudo e a prática da Cantoria nos currículos das escolas da rede pública estadual, como parte da educação cultural e histórica da Paraíba;
- IV - estabelecer parcerias com instituições culturais e artísticas para promoção de atividades voltadas à Cantoria;
- V - apoiar financeiramente grupos e associações dedicadas à preservação da Cantoria.

**Art. 4º** O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os infratores às penalidades previstas na legislação estadual e federal aplicável, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”  
Gabinete do Deputado Dr Romualdo**

---

**João Pessoa, 4 de abril de 2025.**

**Dr Romualdo  
Deputado Estadual – MDB**



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”  
Gabinete do Deputado Dr Romualdo**

---

**JUSTIFICATIVA**

A Cantoria é uma das mais genuínas manifestações da cultura popular nordestina, tendo papel fundamental na formação da identidade cultural do Estado da Paraíba. Seu reconhecimento como Patrimônio Cultural Imaterial é uma medida necessária para a valorização e preservação dessa tradição, garantindo que futuras gerações possam conhecer e dar continuidade a essa expressão artística única.

A prática da Cantoria remonta ao período colonial, sendo uma das formas mais ricas da oralidade e da musicalidade do Nordeste brasileiro. O reconhecimento dessa arte permite que seus praticantes sejam valorizados e que sejam criadas políticas públicas voltadas ao seu fortalecimento.

A competência estadual para legislar sobre o tema encontra respaldo na Constituição Estadual da Paraíba, especialmente no Art. 7º, §1, IV que trata da promoção da cultura por parte do Estado, §2, IX que dispõe sobre as competências acerca da cultura (além da educação), §3, V que expõe a promoção de meios de acesso à cultura.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, como forma de salvaguardar um dos mais importantes patrimônios imateriais da Paraíba e garantir sua perpetuação para as futuras gerações.

**João Pessoa, 4 de abril de 2025.**

  
Dr Romualdo  
Deputado Estadual – MDB



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”  
Gabinete do Deputado Dr Romualdo**

---